

Art. 20. Será designado Defensor Público de Classe Especial Substituto o defensor público mais antigo que se inscrever em edital a ser publicado pela Defensoria Pública-Geral para preencher, em substituição, Defensoria Pública de Classe Especial e que atenda aos requisitos do art. 18 desta deliberação.

Parágrafo único. Caso haja a oferta para o preenchimento de mais de uma Defensoria Pública de Classe Especial, a preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade.

Art. 21. A designação em substituição terá o prazo máximo de um ano, prorrogável sucessivamente caso não interessado de maior antiguidade nos termos do art. 20.

Parágrafo único. Será divulgado edital anual para apresentação de interessados em preencher a Defensoria Pública de Classe Especial em substituição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os atuais ocupantes de Defensoria Pública de Classe Especial em substituição na forma do art. 70, §4º da LC 136/2011 permanecerão em substituição por um ano contados da publicação desta deliberação.

§1º. Aplica-se o mesmo prazo para as designações de defensores públicos que são titulares de órgão de atuação previsto na Deliberação 01/2015 e que acumulam defensoria pública revogada pelo art. 26, devendo apenas a designação se adequar ao previsto nesta deliberação.

§2º. Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, aplica-se o disposto no art. 2º, §2º desta deliberação.

Art. 23. Os atuais titulares dos órgãos de atuação revogados no art. 25 desta deliberação continuarão com as atribuições neles previstos até adequação da designação nos termos previstos por esta deliberação por ato da Defensoria Pública-Geral.

Parágrafo único. A adequação das atribuições dos titulares dos órgãos de atuação revogados no art. 25 respeitará, o quanto possível, a mesma matéria e câmara de atuação e será precedida de manifestação desses titulares.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos devem ser regulamentados por ato da coordenadoria da classe especial, sem prejuízo de provocação a este conselho para eventuais complementações ou da devida provocação de incidente de conflito de atribuição.

Art. 25. Revogam-se as 119ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 137ª, 138ª, 139ª, 140ª, 160ª defensorias públicas de Curitiba previstas na Deliberação 01/2015, CSDP-PR.

Art. 26. Criam-se as 161ª, 162ª, 163ª, 164ª, 165ª, 166ª, 167ª, 168ª e 169ª defensorias públicas em Curitiba, cujo conteúdo e atribuição será especificado em normativa própria na Deliberação 01/2015, CSDP-PR.

Art. 27. Revogam-se as Deliberações 32 e 33 de 2017 do CSDP-PR.

Art. 28. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná

80411/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 023, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Fernando Redede Rodrigues.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Fernando Redede Rodrigues, para substituir o Defensor Público Luís Gustavo Purgato perante as 139ª e 137ª Defensorias Públicas em suas férias, de 26 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

80488/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 066, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.521.814-9**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Gabriela Busto Moreno**, conforme o **termo de adesão nº015/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

80549/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 067, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Designa supervisor de serviço voluntário.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o **procedimento administrativo sob nº 17.522.225-1**;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a agente profissional **Nayanne Costa Freire** para supervisionar o serviço voluntário do(a) prestador(a) **Maria Luiza Cabral dos Santos Zippel**, conforme o **termo de adesão nº016/2021**, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação do(a) prestador(a) de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

80550/2021